



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 24/2022

CHARRUA/RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 24/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Iraci Bernardi, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor construirá um pavilhão **Compost Barn** medindo 27,00x42,00mts+ varanda de 4,00 mts + aba de 3,00 mts, 9 pórticos, pilares de 25x35x5,50 e 6,00mts. Placas de concreto de 1m de altura ao redor do Compost. Telhas de cobertura em aluzinco, totalizando 1.340,60 mts. Cobertura com 287 terças. O Compost tem capacidade para 40 vacas, com corredor para alimentação, linha de trato, fosso para 10 vacas, 5 cada lado, sala para tanque, máquinas, escritório e farmácia; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 371.000,05 (trezentos e setenta e um mil reais e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Iraci Bernardi, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Iraci Bernardi**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo se destina à construção de **Compost Barn**, com capacidade para 40 vacas; a fim de utilizar para o manejo do gado leiteiro em grande escala e a produção de leite de qualidade.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 371.000,05 (trezentos e setenta e um mil reais e cinco centavos), conforme fixado no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando o valor de **R\$ R\$ 29.680,00 (vinte e nove mil, seiscientos e oitenta reais)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito